



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

**GABINETE DO VEREADOR MICHAEL MARTINS**

**PROJETO DE LEI Nº 014 / 2026**

Várzea Alegre - CE, 3 de Junho de 2026

**Institui o Programa Municipal de Quintais Produtivos e Sisteminhas Comunidades, em promoção à segurança alimentar e nutricional e à educação ambiental no Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.**

O Vereador **Michel Martins dos Santos**, no exercício do mandato que lhe foi conferido pelo povo de Várzea Alegre, na forma do art. 29 da Constituição Federal, do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à consideração dos Nobres Pares o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Quintais Produtivos e Sisteminhas Comunidades no Município de Várzea Alegre, com o objetivo de incentivar a produção de alimentos em quintais residenciais, sítios, glebas, praças e espaços públicos, bem como em estabelecimentos de ensino, visando propagar o conhecimento rural no meio urbano e promover a segurança alimentar entre os participantes.

§ 1º Entende-se por Quintal Produtivo o espaço ao redor das moradias rurais ou urbanas utilizado para o cultivo sustentável de hortaliças, frutas e plantas medicinais, além da criação de pequenos animais (aves, abelhas melíponas/nativas e outros), podendo garantir a segurança alimentar das famílias e gerar renda extra com a venda do excedente.

§ 2º Entende-se por Sisteminha Comunidades a tecnologia social desenvolvida pelo Governo Federal por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, que permite às famílias de baixa renda produzirem alimentos de forma autônoma e sustentável em pequenas áreas urbanas ou rurais, mediante a integração modular de diferentes atividades agrícolas, incluindo produção de peixes, ovos, frangos, minhocas, vegetais, compostos orgânicos, codornas,



## **ESTADO DO CEARÁ** **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

aquaponia, biodigestor e outras, buscando garantir segurança e soberania alimentar e nutricional.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal de Quintais Produtivos e Sisteminhas Comunidades:

- I – promover a segurança alimentar e nutricional da população, com ênfase nas famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – estimular hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais e na criação de pequenos animais;
- III – valorizar e incentivar a agricultura urbana e periurbana sustentável;
- IV – incentivar e disseminar práticas sustentáveis de manejo agrícola, incluindo compostagem, uso racional da água e controle natural de pragas;
- V – estimular o aproveitamento produtivo de pequenos espaços e áreas ociosas para produção de alimentos;
- VI – fomentar a articulação com políticas públicas de abastecimento alimentar e economia solidária;
- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII – difundir o conhecimento agroecológico sustentável junto à comunidade e aos alunos da rede de ensino municipal;
- IX – promover educação ambiental e o exercício da cidadania por meio da agricultura familiar;
- X – proporcionar terapia ocupacional para pessoas idosas;
- XI – contribuir para a preservação da microfauna e da biodiversidade vegetal;
- XII – assegurar a limpeza e o uso produtivo dos quintais urbanos.

**Art. 3º.** O Programa será executado, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação do Poder Executivo, por meio de:

- I – capacitação técnica para os interessados em participar no cultivo, produção e manejo de alimentos agroecológicos saudáveis;
- II – distribuição de sementes, mudas, adubos orgânicos e insumos agrícolas necessários à produção de alimentos saudáveis;
- III – parcerias com entidades, escolas, universidades, empresas, cooperativas e associações para apoio e desenvolvimento da organização, produção, distribuição e consumo de alimentos saudáveis;
- IV – monitoramento e acompanhamento técnico contínuo para assegurar a efetividade das produções;
- V – apoio à captação de recursos junto aos Governos do Estado, Federal e à iniciativa privada;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

VI – apoio técnico à organização cooperativa de produção, consumo e crédito dos Quintais Produtivos e Sisteminhas Comunidades.

**Art. 4º.** Os Quintais Produtivos e Sisteminhas Comunidades serão desenvolvidos em escolas com espaços disponíveis, em quintais e espaços particulares e em espaços públicos, tais como praças e logradouros, com os objetivos de produzir alimentos, promover educação ambiental e garantir a segurança alimentar e nutricional dos participantes e suas famílias.

**Parágrafo único.** Os alimentos produzidos nas unidades escolares, nos quintais e nos Sisteminhas Comunidades poderão ser utilizados para consumo interno, distribuídos entre os participantes ou comercializados, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal e observadas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de gestão, monitoramento e acompanhamento do Programa, podendo instituir, por decreto, comissão ou grupo de trabalho com representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, com a participação de:

- I – representantes de órgãos da administração pública municipal;
- II – representantes de sindicatos ligados aos trabalhadores rurais;
- III – representantes de associações e federações de moradores do Município;
- IV – demais entidades da sociedade civil com atuação na área de segurança alimentar e agricultura familiar.

**Parágrafo único.** A estrutura interna, atribuições, periodicidade de reuniões e demais normas de funcionamento do órgão gestor serão definidas no ato regulamentador do Poder Executivo, podendo ser firmadas parcerias e acordos de cooperação com institutos, universidades, cooperativas de crédito, organizações não governamentais e demais entidades públicas e privadas comprometidas com os objetivos deste Programa.

**Art. 6º.** O Programa será direcionado a todos os munícipes de Várzea Alegre, com prioridade para:

- I – famílias em situação de insegurança alimentar, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais;
- II – mulheres chefes de domicílio;
- III – agricultores familiares rurais e urbanos;
- IV – idosos com disponibilidade de área para cultivo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente ou que vierem a ser criadas para esta finalidade, condicionadas à



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÊ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

disponibilidade orçamentária e financeira do Município e observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE,

03 de Junho de 2026.

---

**VEREADOR MICHEL MARTINS DOS SANTOS**

Autor do Projeto



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o Programa Municipal de Quintais Produtivos e Sisteminhas Comunidades em Várzea Alegre, iniciativa de política pública voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional, à educação ambiental e ao fortalecimento da agricultura familiar no âmbito do nosso município.

A proposta encontra fundamento constitucional sólido no art. 6º da Constituição Federal, que consagra a alimentação como direito social fundamental, bem como no art. 225, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente. No plano infraconstitucional, alinha-se à Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar, à Lei Federal nº 11.947/2009, que disciplina o Programa Nacional de Alimentação Escolar, e ao Decreto Federal nº 7.794/2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

A tecnologia social denominada Sisteminha Comunidades foi desenvolvida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa e representa uma solução de baixo custo e alto impacto social, que permite às famílias de menor renda produzirem alimentos de forma autônoma, sustentável e integrada, em pequenas áreas urbanas ou rurais. A sua adoção em Várzea Alegre representa um passo concreto no enfrentamento da insegurança alimentar, especialmente nos bairros e comunidades de maior vulnerabilidade social.

Os Quintais Produtivos, por sua vez, resgatam práticas tradicionais da cultura do semiárido nordestino, estimulando o aproveitamento dos espaços ao redor das moradias para o cultivo diversificado de hortaliças, frutas e plantas medicinais, bem como para a criação de pequenos animais. Além do impacto direto na alimentação das famílias, essas práticas geram renda com a comercialização do excedente e fortalecem os laços comunitários.



## **ESTADO DO CEARÁ**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)  
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM  
(88) 9 9625-8725

A implantação do Programa nas unidades escolares com espaços disponíveis amplia o alcance educativo da iniciativa, inserindo crianças e jovens desde cedo na prática e no conhecimento da agroecologia, da alimentação saudável e do respeito ao meio ambiente. A utilização dos alimentos produzidos ficará condicionada à regulamentação do Poder Executivo Municipal, observadas as normas sanitárias pertinentes, assegurando a segurança e a qualidade dos alimentos consumidos pelos alunos.

Do ponto de vista jurídico-formal, o projeto respeita os limites da iniciativa parlamentar previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre. Não se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois o projeto não cria cargos, não promove reestruturação administrativa interna do Executivo e não impõe despesa obrigatória de caráter vinculante. A gestão do Programa, sua regulamentação operacional, a criação de eventual órgão colegiado de acompanhamento e os cronogramas de execução são delegados ao Poder Executivo, em harmonia com o princípio da separação dos Poderes.

As despesas necessárias à execução do Programa ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ao cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo ao Poder Executivo definir, em seu planejamento anual e plurianual, as dotações adequadas para a progressiva implementação das ações previstas.

Por todas as razões expostas, acreditamos que esta iniciativa representa um avanço significativo para a qualidade de vida dos varzealegenses, em especial das famílias mais vulneráveis, e conta com o amparo técnico, científico e jurídico necessário à sua aprovação. Confiante no apoio dos nobres pares, o autor aguarda a positiva deliberação desta respeitável Casa de Leis.